



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**DECRETA**

Art. 1º - A Câmara Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além do caso fortuito ou de força maior, são:

- a) permitir a execução de serviço profissional de notória especialização;
- b) atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei;
- c) falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais;
- d) necessidade de implantação imediata de um novo serviço;
- e) greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial

competente.

Art. 2º - O prazo máximo de contratação será de 01(um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Único - É vedada a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido 06(seis) meses do término da contratação anterior.

Art. 3º - O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições igual ou assemelhado do mesmo Poder.

Art. 4º - O regime dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu CNPJ: 34.887.943/0001-08

Parágrafo Único - O servidor temporário, durante a vigência do contrato administrativo, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, nos termos do disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deve ser motivada expondo-se fundamentadamente, no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 6º - Os atos de contratação serão publicados e encaminhados, dentro de 30(trinta) dias, para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º - A contratação de que trata esta Lei não poderá importar a convocação de cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção da autoridade contratante.

Art. 8º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do exercício de Ação Popular (art. 5º, LXXIII, da CF) qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade da contratação perante o Tribunal de Contas dos Municípios, o que também pode ser feito por partido político, associação ou sindicato.

Art. 9º - São cláusulas obrigatórias do contrato administrativo:

I - qualificação completa do contratado;

II - indicação expressa do regime jurídico-administrativo;

III - prazo de contratação temporária e a possibilidade de prorrogação, na forma da lei;

IV - indicação da função e o valor do vencimento-base;

V - jornada de trabalho;

VI - dotação orçamentária;

VII - possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou a pedido do contratado, na vigência do contrato sem pagamento de verbas indenizatórias.

Art. 10 - No prazo da contratação administrativa o servidor temporário não poderá ser cedido.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, em 25 de fevereiro de 2013.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu CNPJ: 34.887.943/0001-08

*Genildo de Sousa Oliveira*  
GENILDO DE SOUSA OLIVEIRA  
Presidenta

*José Renildo Santos Ribeiro Rebelo*  
JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO REBELO  
1º Secretário

*José da Cruz Silva*  
JOSÉ DA CRUZ SILVA  
2º Secretário